ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALJUSTREL

ESTATUTOS

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, E FINS

ARTIGO 1.º – CONSTITUIÇÃO

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel, com a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel, é constituída, de pleno direito, pelos pais e encarregados de educação dos alunos deste Agrupamento de Escolas. Tem a sua sede na Escola EB 2,3 de Aljustrel, Estrada Municipal 539, 7600-032 Aljustrel. A referida Associação rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO 2.º – NATUREZA

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel, que se regerá pelos presentes estatutos e regulamentos elaborados nos seus termos, é uma associação de direito privado, de interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa.

ARTIGO 3.º – FINS

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel, tem por finalidade essencial assegurar a efetiva participação dos pais e encarregados de educação na tarefa educativa da Escola, do agrupamento e no sistema educativo em geral, de acordo com a legislação vigente e exercerá sempre as suas atividades com um sentido de equidade e independência que se traduzirá numa efetiva participação nas atividades escolares.

ARTIGO 4.º – ATRIBUIÇÕES

1- São atribuições da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel:

a) Acompanhar o modo de funcionamento da Escola e emitir parecer sobre o projeto educativo da mesma, em todos os seus aspetos, nomeadamente analisando, denunciando e procurando reparar situações injustas e lesivas dos superiores interesses dos alunos;

b) Prestar à Escola uma estrita colaboração e ajuda, não só nas atividades escolares como nas extracurriculares, seja de natureza cultural, social, desportiva, recreativa, etc.

c) Aproximar a Escola ao meio familiar e social, levando os pais, encarregados de educação e a comunidade a desempenhar um papel decisivo no sucesso escolar dos alunos;

d) Defender os legítimos interesses dos alunos, pais e encarregados de educação junto dos Professores, Escolas e Organismos Oficiais;

e) Participar nos Órgãos da Escola, designadamente, Conselho Geral, Conselho Pedagógico e Conselhos Disciplinares, ao abrigo da lei.

2- Para a realização das tarefas referidas no número anterior compete à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel:

a) Promover reuniões de pais e encarregados de educação;

b) Promover conferências, colóquios, exposições e outras atividades do interesse da comunidade educativa.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5.º – ASSOCIADOS

1- Podem ser associados da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel:

a) Todos os pais e encarregados de educação dos alunos que frequentam o Agrupamento e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

b) Qualquer pessoa ou entidade que, em Assembleia Geral, por proposta da Direção ou de 10% dos associados, seja aprovado como tal, considerando-se sócio honorário.

2- Perdem a qualidade de sócio aqueles que:

a) Comuniquem por escrito o seu pedido de demissão à Direção;

b) Deixarem de pagar a quota anual, no prazo que lhes venha a ser comunicado;

c) Faltando ao cumprimento de outros deveres, sejam demitidos em Assembleia Geral, sob proposta devidamente fundamentada da Direção;

d) Os pais e encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no Agrupamento;

e) Infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos.

ARTIGO 6.º – DIREITOS

1- São direitos dos sócios efetivos:

a) Participar nas Assembleias Gerais;

b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais previstos nos estatutos;

c) Recorrer à Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel para a resolução de quaisquer problemas relacionados com o Agrupamento e com os seus filhos ou educandos no âmbito destes estatutos.

d) Requerer a reunião de Assembleia Geral, nos termos da alínea b) do artigo 11º dos estatutos.

2- São direitos dos sócios honorários:-

a) Participar nas reuniões da assembleia-geral, podendo intervir na apresentação de propostas próprias, mas sem direito a voto;

b) Ser informado das posições e atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel;

c) O sócio honorário não pode eleger nem ser eleito.

ARTIGO 7.º – DEVERES

Constituem deveres dos associados:

d) Pagar as quotas que forem fixadas, nos temos do Art.º 10º, alínea c);

e) Cooperar nas atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel e contribuir, na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objetivos;

f) Exercer com dedicação os cargos para que forem eleitos e as missões que lhe forem confiadas;

g) Comparecer e participar nas reuniões para que forem convocados;

h) Cumprir os presentes estatutos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

ARTIGO 8.º – ÓRGÃOS

1- São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal.

2- Os membros destes órgãos exercerão gratuitamente os seus mandatos por um período mínimo de um ano letivo e máximo de três.

3- Os membros que constituem os Órgãos Sociais são eleitos em Assembleia Geral Ordinária, convocada para o efeito.

SECÇÃO I – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 9.º – CONSTITUIÇÃO

1- A Assembleia Geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2- A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, após quinze minutos da hora marcada, com qualquer número de associados presentes.

3- A mesa de Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 10.º – COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral:

a) Apreciar e votar as propostas de alteração de estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel;

b) Eleger e destituir os membros dos Órgãos Sociais;

c) Fixar as quotas a pagar pelos associados, por proposta da Direção;

d) Discutir, dar parecer e decidir sobre as atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel;

e) Discutir e aprovar o relatório de contas e orçamento;

f) Deliberar sobre a exclusão de associados;

g) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

h) Aprovar a admissão de sócios honorários;

i) Deliberar sobre a dissolução da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel.

ARTIGO 11.º – REUNIÃO

1- A Assembleia Geral reúne em sessões Ordinárias e Extraordinárias:

a) A assembleia Geral reunirá em sessão ordinária até 30 de outubro para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para preparação do ato eleitoral dos Órgãos Sociais no final do respetivo mandato.

b) Extraordinariamente, reúne sempre que seja convocada a requerimento da Direção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos, vinte associados ou 15% da totalidade dos associados, no pleno uso dos seus direitos.

2- A reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a requerimento dos associados, só poderá realizar-se se comparecerem, pelo menos, três quartos dos requerentes.

3- Cada associado, com as quotas devidamente atualizadas, só tem direito a um voto, qualquer que seja o número de filhos ou educandos.

4- Para se tornar válida a alteração de Estatutos e exclusão de Associados, terão de votar favoravelmente três quartos dos sócios presentes.

5- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, sem prejuízo do disposto no ponto anterior e no artigo 29.º destes estatutos.

ARTIGO 12.º – CONVOCATÓRIA

1- A convocatória da Assembleia Geral será feita pelo seu presidente, ou no seu impedimento, quem o substitua legalmente, pelo menos com quinze dias de antecedência, através de aviso enviado para cada associado, indicando sempre, além da ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião;

2- A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de oito dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

SECÇÃO II – DIREÇÃO

ARTIGO 13.º – COMPOSIÇÃO

1- A Direção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

2- Haverá ainda, na Direção, um elemento suplente que pode assistir às reuniões deste órgão, sem direito a voto, o qual será chamado à efetividade de funções no caso de impedimento definitivo dos eleitos.

ARTIGO 14.º – COMPETÊNCIAS

À Direção compete cumprir e fazer cumprir as finalidades e disposições estatutárias da Associação, nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º, competindo-lhe ainda:

a) Gerir os bens da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel;

b) Elaborar regulamentos internos necessários à prossecução das atividades da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel;

c) Submeter à Assembleia Geral, para discussão e aprovação, o valor da quota, o Relatório de atividades e o Relatório de contas;

d) Apreciar a admissão e demissão de sócios.

e) Celebrar contratos;

f) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal;

g) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, de acordo com a alínea b) do Artigo 11º;

h) Nomear representantes nos Órgãos e Instituições onde a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel se faça representar.

ARTIGO 15.º – REUNIÃO

1- A Direção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente ou um dos seus membros o solicitem.

2- Poderão participar nas suas reuniões, sempre que necessário:

a) Os membros da Assembleia Geral;

b) Os membros do Conselho Fiscal;

c) Um representante do Órgão de Gestão do Agrupamento ou qualquer outro professor quando para tal tenham sido solicitados, ou qualquer outra pessoa, associada ou não, que para tal seja convidada.

ARTIGO 16.º – DELIBERAÇÕES

A Direção deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria.

ARTIGO 17.º – OBRIGAÇÃO

A Direção fica obrigada pela assinatura de dois membros da direcção, sendo uma delas a do presidente e, na sua falta, a do vice-presidente.

SECÇÃO III – CONSELHO FISCAL

ARTIGO 18.º – COMPOSIÇÃO

O conselho fiscal é constituído por um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO 19.º – COMPETÊNCIAS

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório de contas ou sobre qualquer outro assunto, mediante pedido da Direção ou da Assembleia Geral;

b) Verificar as contas, sempre que o entenda conveniente, fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem;

c) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efetuadas.

ARTIGO 20.º – REUNIÃO

O Conselho Fiscal reúne sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, sendo convocado pelo seu presidente, ou por solicitação de um dos seus membros.

SECÇÃO IV – ELEIÇÕES

ARTIGO 21.º – CONVOCATÓRIA

1- Os membros dos Órgãos Sociais da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel são eleitos trianualmente por sufrágio direto e secreto.

2- As eleições efetuar-se-ão até 30 de novembro, na reunião Ordinária da Assembleia Geral, que será convocada pelo presidente da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de 15 dias.

3- Da respetiva convocatória constarão:

a) O dia, o local, a hora e a ordem de trabalhos;

b) O horário de abertura e encerramento da urna;

c) A data limite para entrega das listas.

ARTIGO 22.º – CADERNOS ELEITORAIS

1- Para efeitos eleitorais são considerados membros no pleno gozo dos seus direitos, todos os que cumpram as condições expressas no Capitulo II, Artigo 5.º e Artigo 6.º destes Estatutos.

2- Qualquer membro efectivo poderá reclamar, por escrito, da inclusão ou omissão de qualquer filiado, devendo as reclamações dar entrada na sede da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel até 7 dias antes da data designada para a Assembleia Eleitoral.

3- As reclamações serão apreciadas pela Mesa da Assembleia Geral até ao final do 2º dia útil seguinte ao termo do prazo fixado no número anterior, com conhecimento da decisão ao associado reclamante, não havendo recurso desta decisão.

ARTIGO 23.º – APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

1- As listas candidatas deverão dar entrada na sede da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel até 5 dias antes do ato eleitoral.

2- As candidaturas podem ser apresentadas por associados que cumpram as condições expressas no Capitulo II, Artigo 5º, destes Estatutos, em número não inferior a 11 membros efetivos.

3- Qualquer membro efetivo pode ser subscritor da sua própria candidatura, mas é-lhe interdito subscrever mais de uma lista.

4- Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de declaração do associado proposto, no qual se confirme a aceitação do cargo para que é candidato.

5- Será obrigatório, com a apresentação da lista, esta vir acompanhada de um Plano de Atividades e orçamento, para o mandato a que se candidata.

6- Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista e exercerá as funções de vogal verificador, fazendo, como observador, parte da comissão eleitoral.

ARTIGO 24.º – VOTAÇÃO

1- A votação efetuar-se-á por escrutínio secreto, tendo como horário o indicado na convocatória, apenas podendo votar os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos à data da eleição.

2- Haverá uma única mesa de voto presidida pela Comissão Eleitoral, que será composta pelos elementos da mesa da Assembleia Geral, mais os mandatários das listas, sendo estes estritamente observadores.

3- Encerrada a urna, proceder-se-á de imediato ao escrutínio, sendo considerada vencedora a lista que obtiver mais votos.

ARTIGO 25.º – ATO DE POSSE

Os eleitos serão empossados em sessão pública de Ato de Posse que deverá decorrer de seguida à proclamação da lista vencedora, ou até 15 dias após o ato eleitoral, sendo que:

a) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral eleito;

b) O novo Presidente da Mesa da Assembleia Geral dará posse aos restantes membros eleitos.

CAPÍTULO IV – DO REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 26.º – RECEITAS

1- As receitas da Associação compreendem:

a) As quotizações dos associados;

b) Os donativos ou subsídios que lhe sejam eventualmente concedidos ou atribuídos;

c) Outras receitas resultantes de sua iniciativa.

2- As receitas da Associação deverão ser depositadas numa instituição de crédito, em nome da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel.

ARTIGO 27.º – QUOTIZAÇÃO

O valor da quotização será estabelecido anualmente em Assembleia Geral, por proposta da Direção.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 28.º – FILIAÇÕES

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel pode, por deliberação da Direção, agrupar-se a nível de agrupamento e, por sua proposta e ratificação em Assembleia-Geral, filiar-se em estruturas do movimento associativo de pais a nível local, regional e nacional, sem perda da sua independência de princípios e finalidades.

ARTIGO 29.º – DISSOLUÇÃO

1- A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel só poderá ser dissolvida em Assembleia Geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, por maioria qualificada de três quartos do número de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos.

2- Em caso de dissolução da Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas de Aljustrel, a Assembleia Geral determinará o destino a dar aos seus bens e designará os seus liquidatários.

ARTIGO 30.º – OMISSÕES

Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor.

Aljustrel, 06 de novembro de 2025